

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CAMPANHA SALARIAL DE SETEMBRO/2018 -

**TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ,
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO
ESTADO DO PARANÁ E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO
PARANÁ.**

1 – ABERTURA

No dia 16 de julho de 2018, às 19 horas e, em segunda convocação por não ter havido "quorum" de comparecimento da maioria dos trabalhadores em primeira, Francisco R. S. Sobrinho, Presidente desta entidade, iniciou a presente Assembléia Geral Extraordinária com a presença de 15 (quinze) trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas, trabalhadores na Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria e trabalhadores das Indústrias de Material do Estado do Paraná, convidando a mim, Júlia Coelho de Mello, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o presidente explicou aos presentes os motivos desta Assembléia e pediu-me para proceder a leitura dos Editais de Convocação que fez publicar no Jornal Do Estado do dia 11/07/2018, página 19, também divulgados no Facebook, o qual li em alta voz e estavam assim redigidos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Na forma dos Estatutos Sociais desta entidade e de conformidade com o Artigo 612 da CLT, convoco os **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ e TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO PARANÁ**, associados ou não, para que compareçam e participem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social desta entidade, na Rua Nunes Machado n. 316 - centro - Curitiba-Pr., no dia 16/07/2018 às 18:00 horas com a presença da maioria dos trabalhadores em primeira convocação, e não sendo obtido esse "quorum" em primeira, a assembléia será realizada às 19:00 (dezenove horas) em segunda convocação com a presença de qualquer número de trabalhadores para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1)- Elaboração e deliberação sobre as propostas reivindicatórias a serem apresentadas aos Sindicatos das categorias econômicas, visando a renovação das Convenções Coletivas de Trabalho que expiram em 31/08/2018; 2)- Deliberação sobre o valor da Taxa de Contribuição Assistencial ou Negocial a ser cobrada dos associados e não associados; 3)- Autorização à Diretoria do Sindicato para remeter-se às vias judiciais, caso não lograr êxito nos entendimentos com os sindicatos patronais. A aprovação por maioria simples (50+1), dos presentes. Curitiba, 06 de Julho de 2018 - Francisco R. S. Sobrinho - Presidente" 2)- PROPOSTA REIVINDICATÓRIA : Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o presidente informou aos presentes que conforme todos já sabem que a situação econômica e política do país está bastante complicada pois não mudou o cenário do ano passado e que a inflação deve chegar próximo de 4%, em virtude da entre safra e principalmente a greve dos caminhoneiros, desta forma o presidente solicitou aos presentes que se por ventura nas negociações conseguir chegar em 100% do INPC. Sendo assim se poderia fechar a convenção. Após algumas esclarecimentos solicitados pelos presentes. Foi então autorizado o fechamento com 100% do INPC. Então o presidente fez a proposta de manter quase todas as cláusulas sociais das CCTs. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a proposta. Então o presidente leu o Pedido de Negociação para Renovação das Convenções Coletivas de Trabalho: **REFERENTE AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO: I - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MODIFICANDO-SE AS SEGUINTE:** I - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MODIFICANDO-SE AS SEGUINTE: 01 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO (Cl. 01) - Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção para o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. 02 – REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL (Cl. 04) - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão, em 01 de setembro de 2018, os salários de todos os seus empregados, aplicando o percentual de 10% (dez por cento), sem faixa salarial. 03 – SALÁRIOS NORMATIVOS (Cl. 03) - Ficam garantidos os Salários Normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para Setembro/2018: a)- R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção. b)- R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), por hora, para o Trabalhador Aprendiz, nos termos da Lei 10.097/2000 e pelo Decreto nº. 5.598, de 01.12.2005, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único: Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes. 04 – AUXÍLIO CRECHE E ALIMENTAÇÃO (Cl. 20) - O valor pelo menos 210,00 (duzentos e dez reais), como convenio creche igualmente para trabalhadores e trabalhadoras, para os filhos até 2 anos de idade; 05 - VALE MERCADO (Cl. 58) - Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão a seus empregados que percebam até 10 (deis) vezes o maior Salário Normativo da categoria, #uma cesta básica (retirar) # vale-mercado em valor nunca inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), dos quais, poderão ser descontados até R\$ 5,00 (cinco reais) dos salários dos empregados. Parágrafo Segundo: As empresas com maior disponibilidade de recursos devem estender a concessão desse benefício a todos os demais empregados; e àquelas empresas que deliberadamente já pagam valor superior ao previsto no *caput* desta cláusula devem reajustar o valor em, no mínimo 10% (dez por cento) que é o percentual ajustado na presente Convenção Coletiva de Trabalho para o reajuste salarial dos empregados beneficiários. 06 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS (Cl. 29) - Parágrafo Primeiro - ou na homologação (retirar).....; 07 – ASSISTENCIA FUNERAL – (Cl. 19) - As empresas pagarão aos dependentes do empregado que vier a falecer, um assistência funeral de valor idêntico ao 05 (cinco) salário nominal do falecido, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da certidão de óbito. 08 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – (Cl. 33) - No pedido de demissão ou acordo, a empregada deverá ser assistida pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade. (retirar) 09 - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO – (Cl. 49) - No pedido de demissão e no acordo, o empregado deverá ser assistido pelo seu Sindicato Profissional, sob pena de nulidade. (retirar); 10 -

GARANTIA DE EMPREGO AOS ELEITOS PARA A C.I.P.A – (CIs 47) - , salvo pedido de demissão e/ou acordo, e com assistência do Sindicato dos Trabalhadores (retirar). 11 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – (CIs 21) - As empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado. Parágrafo Único - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda. 12 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - Por decisão da Assembléia dos Trabalhadores que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – item “e” da C.L.T. e inciso IV, do Artigo 8º. da Constituição Federal, foi deliberado que todas as empresas abrangidas por esta CCT, deverão descontar dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Negocial na importância total de 5% (cinco por cento), do salário base, dividida em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base dos meses de outubro/2018 e dezembro/2018, limitada tal contribuição ao valor máximo por empregado de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) em cada parcela, que será revertida em favor do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná. Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados não associados do Sindicato, o direito a oposição ao desconto acima citado, desde que feito por escrito e protocolado no Sindicato pessoalmente ou enviado individualmente pelo correio com aviso de recebimento (AR), até o prazo de 27/09/2018, ou dez (10) dias antes do recebimento dos salários reajustados nos termos da cláusula 4 deste instrumento. Parágrafo segundo: As Empresas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes quando, previamente, receber dos empregados a oposição protocolada ou comprovante do AR. Parágrafo Terceiro: Será dinteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao Sindicato Profissional. Parágrafo Quarto. A Contribuição deverá se recolhida até o décimo dia subsequente de cada mês acima citado, em qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº. 658-0 - Agência 1565 (Curitiba-PR) em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ. Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 4 (quatro) vias, para que produza seus legais efeitos, sendo uma das vias depositada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as empresas afixar cópias da presente convenção pelo prazo de 30 dias em Edital, para conhecimento de seus empregados. REFERENTE AO TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS: I - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MODIFICANDO-SE AS SEGUINTE: I - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MODIFICANDO-SE AS SEGUINTE: 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA (CIs. 01) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 01 de setembro de 2018 para findar-se em 31 de agosto de 2019. 02 - CORREÇÃO SALARIAL (CIs. 04) - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 1º de setembro de 2018 os salários de seus empregados, acrescentando o percentual de 10% (dez por cento); Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2017 a agosto de 2018 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente. 03 – P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA) (CIs. 17) - As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/08/2018, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração mensal devida em setembro/2018 (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), a título de P.R. (Participação nos Resultados), facultando-se a limitação desses valores ao mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) por empregado, que deverão ser pagos até as seguintes datas: A – Se no valor mínimo, em uma única parcela a ser paga até 10/12/2018; B – Se em valor superior, na forma em que for acordado entre os Trabalhadores representados pelo seu Sindicato e a Empresa, em instrumento próprio (Acordo Coletivo); - As quantias mínimas definidas nas presentes cláusulas, poderão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados no período entre setembro/2017 a agosto/2018, na proporção de 01/12 do P.R. por mês trabalhado. - Fica consignado como meta para obtenção do P.R. que o empregado não poderá ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no período de 01/09/2017 a 31/08/2018; 04 - SALÁRIO NORMATIVO (CIs. 03) - Ficam garantidos os Salários Normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para setembro/2018: a)- R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) mensais para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção. c)- R\$11,11 (onze reais e onze centavos), por hora, para o Trabalhador Aprendiz, nos termos da Lei 10.097/2000 e pelo Decreto nº. 5.598, de 01.12.2005, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho. 05- VALE-MERCADO (CIs. 18) - Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão a seus empregados que percebam até 5 (cinco) vezes o maior Salário Normativo da categoria, um vale-mercado em valor nunca inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). As empresas que concedem um vale mercado (cesta-básica) aos seus funcionários em valor superior ao disposto em Convenção Coletiva, deverão aplicar o percentual do reajuste de 12% (doze por cento) no valor vigente em agosto/2017. 06 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -; Parágrafo Primeiro - ou na homologação (retirar).....; 07 - AUXÍLIO FUNERAL – (CIs 21) - As empresas pagarão aos dependentes do empregado que vier a falecer, um auxílio funeral de valor idêntico ao 05 (cinco) salário nominal do falecido, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da certidão de óbito. 08 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – (CIs 34) -; No pedido de demissão ou acordo, a empregada deverá ser assistida pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade. (retirar); 09 - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO – (CIs 35) -; No pedido de demissão e no acordo, o empregado deverá ser assistido pelo seu Sindicato Profissional, sob pena de nulidade. (retirar); 10 - GARANTIA DE EMPREGO AOS ELEITOS PARA A C.I.P.A – (CIs 48) - , salvo pedido de demissão e/ou acordo, e com assistência do Sindicato dos Trabalhadores (retirar). ; 11 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – (CIs 23) - As empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado. Parágrafo Único - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda. 12 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - Por decisão da Assembleia dos Trabalhadores que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – item “e” da C.L.T. e

